



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Lei 14.133/2021

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE TURISMO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I, da Lei 14.133/2021)

O Estado de São Paulo é pioneiro na política pública de transferência permanente de recursos para obras e melhoria de infraestrutura turística. A iniciativa é dos anos 1940, quando passaram a ser criadas as Estâncias Climáticas, Balneárias, Hidrominerais e Turísticas que têm acesso a recursos por meio do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, garantido na constituição do Estado. A mais recente atualização legal desse sistema é Lei Complementar Nº 1.261 de 29 de abril de 2015. Estabelece as condições indispensáveis para a classificação dos agora denominados Municípios Turísticos – que são classificados em Estâncias Turísticas (padronizando a tipologia e deixando facultativo o uso da tipologia anterior - Climáticas, Balneárias, Hidrominerais) e criando a titulação de Município de Interesse Turístico – MIT. A mesma lei fixou o número de cada tipologia, sendo 70 Estâncias Turísticas e 140 MITs, e definiu os critérios de titulação dos municípios como de Interesse Turístico. As análises do mérito dos pleitos são feitas pelo Grupo de Análise Técnica dos Municípios Turísticos –GAMT.

Portanto se faz necessária a administração pública elaborar um Estudo de Demanda Turística 2025 visando atender as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação e manutenção de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, definindo ainda que a elaboração do Estudo de Demanda Turística Real seja realizada anualmente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48344014000159-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 21/11/2024;
- III) Id do item no PCA: 037;
- IV) Classe/Grupo: PCA2025037 – SERVIÇO PESSOA JURÍDICA;
- V) Identificador da Futura Contratação: PROC202537.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III, da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Diretoria Municipal de ^{DS}
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

O serviço prestado pela empresa contratada deverá apresentar idoneidade e estar de acordo com as normas legais vigente, sendo o serviço em questão de natureza não contínuo e serão prestado em 03 (três) etapas.

1º Plano de Trabalho: Reunião online com a equipe técnica, onde serão definidos, datas, horários e locais de aplicação da pesquisa, buscando assim uma amostragem mais robusta do fluxo do destino.

Produto: Plano de Trabalho

2º Aplicação, Análise e Tabulação dos formulários de pesquisas 2025: Nesta etapa a empresa contratada deverá analisar, e tabular até 300 (trezentos) formulários de pesquisa de demanda real aplicado em turistas e excursionistas que visitaram o município em 2025. Poderão ser aplicadas de forma on-line ou presencial em um prazo de 90 (noventa) dias.

Produto: Relatório preliminar de aplicação das pesquisas 2025.

3º Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2025: Por meio da pesquisa de demanda real são geradas informações quantitativas e qualitativas a respeito dos turistas que visitam a cidade em cada época do ano sobre como se comportam durante sua estadia no município. Com base nos formulários de pesquisas aplicados a empresa contratada deverá elaborar o respectivo Estudo de Demanda Turística Real.

Produto: Estudo de Demanda Turística Real 2025.

Prazo final para entrega do Estudo de Demanda Turística 2025: 30/08/2025

A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por no mínimo dois profissionais com qualificações e experiência na atividade de Consultoria em Turismo, tendo no mínimo um Turismólogo na equipe.

3.1 - Comprovação da capacidade técnica da Equipe:

A comprovação da capacidade técnica dos integrantes da equipe deverá ser feita por meio do currículo individual de cada integrante, dos certificados de formação técnica e de especialização.

3.2 – Comprovação da capacidade técnica da Empresa:

A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, será por meio da apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando os serviços prestados na Consultoria em Turismo para Municípios aprovados como Municípios de Interesse Turístico ou Estância Turística.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Para a Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2025 do município de Guaíra/SP necessita-se aplicar, analisar e tabular até 300 (trezentos) formulários de pesquisa de demanda turística real aplicados em turistas e ou excursionistas que visitaram o Município de Guaíra no ano de 2025.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, Inciso V, da Lei 14.133/2021)

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que possam atender os requisitos especificados para a contratação:

OPÇÃO	SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na aplicação, análise e tabulação de	Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

06
m

	formulários de pesquisa de Demanda Turística Real 2025 e Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2025.	materiais inerentes a execução destes serviços. Em pesquisa aos editais de licitação em outros órgãos constata-se que essa modalidade é amplamente utilizada.
2	Terceirização dos serviços ou parceria público privada.	Nesta modalidade a contratação dependeria de terceiros e os custos seriam maiores para a administração.
3	Concurso público para mão de obra especializada na área de Turismo.	Nesta opção não há previsão e demandaria também de materiais ocasionando morosidade e custo maior para a administração.

Após avaliação das opções apresentadas, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a OPÇÃO 1 onde a contratação é direta com o fornecedor. Esta escolha deve-se ao fato de que proporciona um canal direto de comunicação com os representantes do serviço, como exigências técnicas específicas e adequação às particularidades dos eventos turísticos no município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Foi feita a pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas, para contratação similares para empresa especializada em prestação de serviços de consultoria turística buscando atender o seguinte item:

- **Elaborar o Estudo de Demanda Turística Real 2025;**
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM TURISMO PARA APLICAÇÃO, ANÁLISE E TABULAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA REAL valor R\$ 16.800,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/46189718000179/2024/344>
- DESPESA C/ PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICA-CAO, TABULACAO E ANALISE DE NO MINIMO 300 (TRE-ZENTOS) FORMULARIOS DE PESQUISA DE DEMANDA TURISTICA NO MUNICIPIO DE BEBEDOURO, BEM COMO, PARA E-LABORACAO DO ESTUDO DE DEMANDA TURISTICA 2024, AFIM DE ATENDER OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTARESTADUAL 1.261/2015. Valor R\$ 10.000,00
<https://pncp.gov.br/app/editais/45709920000111/2024/4991>
- CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM TURISMO PARA APLICACAO ANALISE E TABULACAO DE FORMULARIOS DE PESQUISA DE DEMANDA TURISTICA REAL BEM COMO ELABORAR O ESTUDO DE DEMANDA TURISTICA REAL 2024 EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 1.261 2015 SOLCIITADO PELA GERENTE DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA SP. Valor R\$ 12.800,00.
<https://pncp.gov.br/app/editais/46435921000188/2024/248>

07
m

Para elaborar uma estimativa de preço foram considerados a média de três contratações públicas similares, tendo um valor de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais). Pesquisa anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a contratação de empresa especializada em Consultoria em Turismo para a Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025, tendo em vista o custo-benefício e praticidade. A Prefeitura não dispõe em seu quadro, de servidores em quantidade e com as características necessárias para execução do objeto, razão pela qual, a contratação é necessária.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não há o que se falar sobre parcelamento no presente caso, tendo em vista a natureza da contratação referente a um serviço que é a Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real 2025 do município de Guaíra/ SP.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada na aplicação, análise e tabulação de formulários de pesquisa de Demanda Turística no município de Guaíra/SP bem como para Elaboração do Estudo de Demanda Turística Real de 2025, se faz necessária visando atender as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação e manutenção de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Onde a contratação da empresa especializada em consultoria em turismo resulta em economicidade aos cofres públicos e na redução do tempo de tramitação do processo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, Inciso X, da Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de providências prévias a serem adotados pela administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei 14.133/2021).

Não há contratações correlatas/ interdependentes do objeto em questão.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021).

Quanto a questão dos impactos ambientais, não tem correlação com o objeto em questão por se tratar de contratação de serviço de consultoria de turismo no município portando não foi identificado nenhum impacto no presente caso.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade do Departamento de Turismo, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Diretoria Municipal de
**Cultura, Turismo
Esporte e Lazer**

08
m

vez que sendo um serviço anual seria inviável e oneroso para o município mantê-lo em inatividade pelo longo período. E no momento a administração não dispõe em seu quadro, de servidores profissionais com as qualificações necessárias para execução do objeto, razão pela qual, a contratação é necessária.

Guaira-SP, 07 de Abril de 2025

Tarcísio José de Sousa Rodrigues
Tarcísio José de Sousa Rodrigues
Chefe do Departamento de Turismo